

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1099140-44.2024.8.26.0100**

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA** da sociedade empresária **BAIDU BRASIL INTERNET LTDA.**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., informar o que segue.

1. Inicialmente os subscritores consignam que estão honrados com sua nomeação para atuarem no presente procedimento falimentar, reiterando seu compromisso com o Poder Judiciário, representado por este d. Juízo, no sentido de empreender todos os seus esforços, a fim de bem e fielmente desenvolver o seu múnus, mediante uma administração judicial profissional, ágil, efetiva e transparente, que contará com uma extensa equipe multidisciplinar, formada por advogados, contadores, administradores e economistas, coordenados pelos profissionais ora subscreventes.
2. Neste cotejo, a Administração Judicial informa que, tão logo cientificada da tramitação desta falência, iniciou as diligências necessárias para dar o impulsionamento no processamento do feito, nestes termos:

➤ **Formalização do Termo de Compromisso para os devidos fins legais**

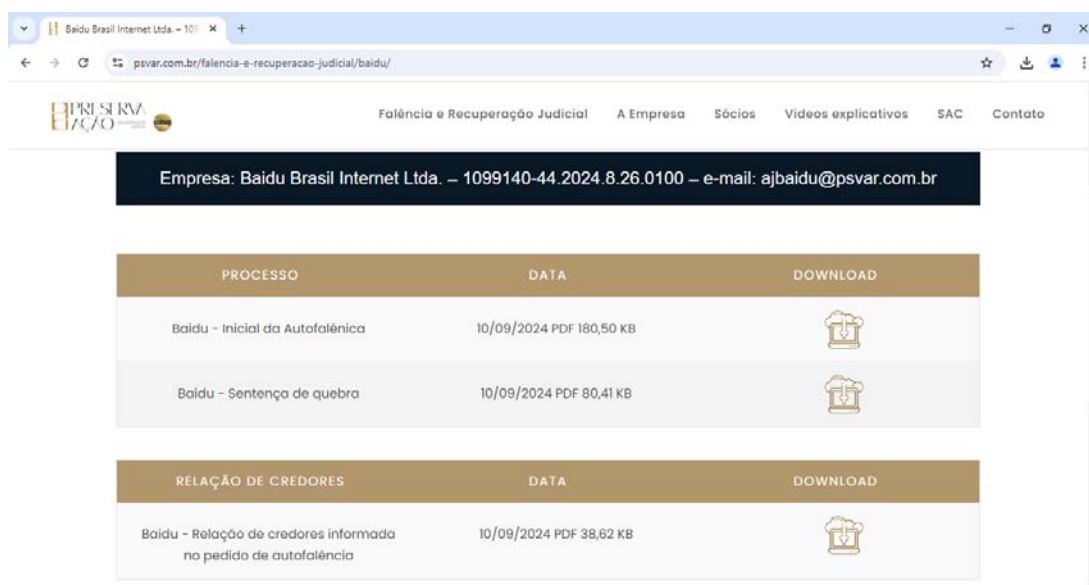
3. O representante da Administração Judicial confeccionou o Termo de Compromisso, que foi prontamente assinado e segue anexado a presente manifestação (**Doc. nº 1**).

➤ **Disponibilização de canais de atendimento exclusivos para os credores e interessados da presente Recuperação Judicial - SAC (Serviço de Atendimento ao Credor)**

4. Tão logo nomeada, a Administração Judicial prontamente diligenciou na disponibilização das ferramentas de atendimento exclusivas para esta Falência, de forma a cumprir os protocolos internos e padrão de trabalho executados.

5. Para tanto, e em atenção ao disposto no artigo 22, I, I da Lei n. 11.101/2005, o setor de informática realizou o registro do endereço eletrônico que servirá de canal para recebimento de correspondências eletrônicas e, em momento oportuno, dos pedidos administrativos de habilitação e divergência, a saber: [ajbaidu@psvar.com.br](mailto:ajbaidu@psvar.com.br).

6. Em atendimento ao artigo 22, I, I da Lei n. 11.101/2005, foi incluído no site da Administração Judicial – <https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/baidu/> – área específica para a reunião das principais informações e documentos do processo, tais como: sentença de decretação de falência, termo de compromisso, editais, relação de credores, etc.



| PROCESSO                        | DATA                     | DOWNLOAD                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Baidu - Inicial da Autofalência | 10/09/2024 PDF 180,50 KB |  |
| Baidu - Sentença de quebra      | 10/09/2024 PDF 80,41 KB  |  |

| RELAÇÃO DE CREDORES                                             | DATA                    | DOWNLOAD                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Baidu - Relação de credores informada no pedido de autofalência | 10/09/2024 PDF 38,62 KB |  |

7. Este ambiente virtual será constantemente atualizado com novos documentos e, especialmente, com os editais e avisos aos credores a serem disponibilizados no curso da falência, tudo a facilitar e garantir o amplo acesso e publicidade às informações do processo, tanto para credores, como para interessados, nos termos do artigo 191 da LRF.

8. O site também funciona como uma ferramenta educativa/prática para os interessados, já que congrega vídeos explicativos sobre todo o processo de Falência, notadamente sobre as funções da Administração Judicial, os procedimentos de verificação judicial de créditos, dentre muitas outras informações que podem ser obtidas através do **Serviço de Atendimento ao Credor – SAC**.

➤ **Agendamento de reunião para colheita das declarações**

9. Informa a A.J. que, em cumprimento ao item 1, “c” da sentença de quebra, notificou o Falido, na pessoa dos seus advogados, via e-mail, e do seu administrador, Sr. Massaru Kashiwagi, via telegrama (**Doc. nº 2**), para prestar as declarações de que trata o artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, no próximo **dia 17/09/2024, às 15h.**

➤ **Publicação do edital do artigo 99, §1º da Lei nº 11.101/2005 a partir da relação de credores de fls. 32**

10. Na mesma notificação citada acima, a A.J. também instou o Falido fornecer, em 24h (vinte e quatro horas), a relação de credores, conforme segunda parte da decisão constante no item 1, “c” da sentença de quebra, o que não foi atendido.

11. Desse modo, buscando dar efetividade e celeridade ao andamento da falência, a Administração Judicial se valerá da relação de credores apresentada pelo Falido para instruir o requerimento de autofalência (fls. 32), nos termos da parte final do artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, para promover o imediato envio das correspondências aos credores, comunicando a data em que ocorreu a decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, nos termos do artigo 22, I, *a* da Lei n. 11.101/2005, informando, ainda, as providências a serem tomadas para habilitação/divergência administrativa de crédito.

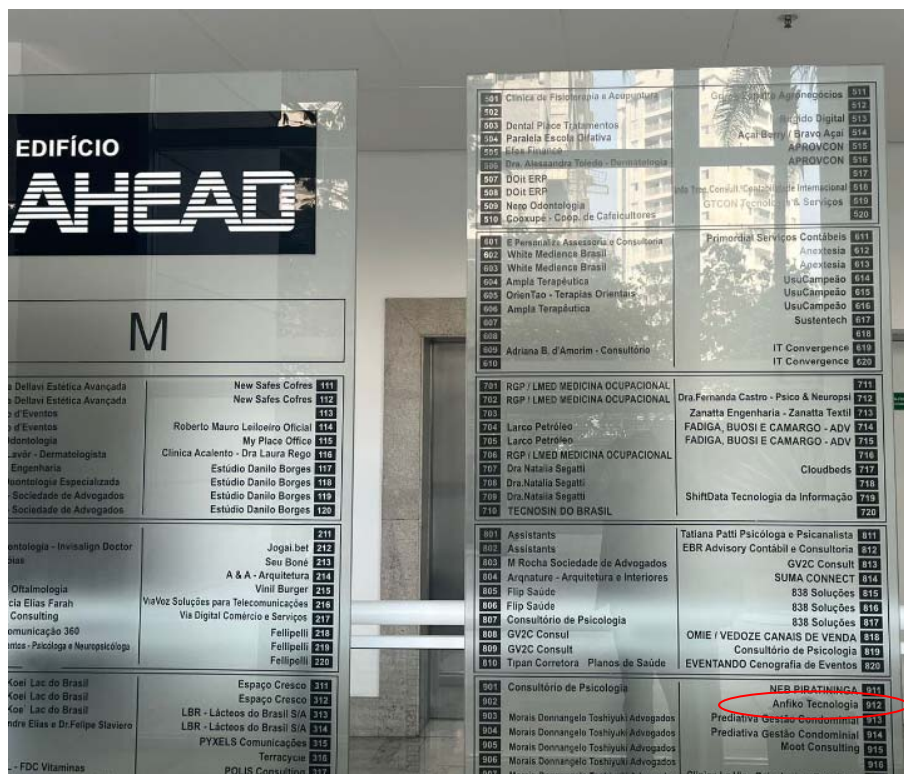
12. Ademais, submete ao crivo deste d. Juízo a minuta do edital previsto no artigo 99, § 1º da Lei n. 11.101/2005, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo Falido para fins de publicação e instauração da fase administrativa de verificação de créditos (**Doc. nº 3**).

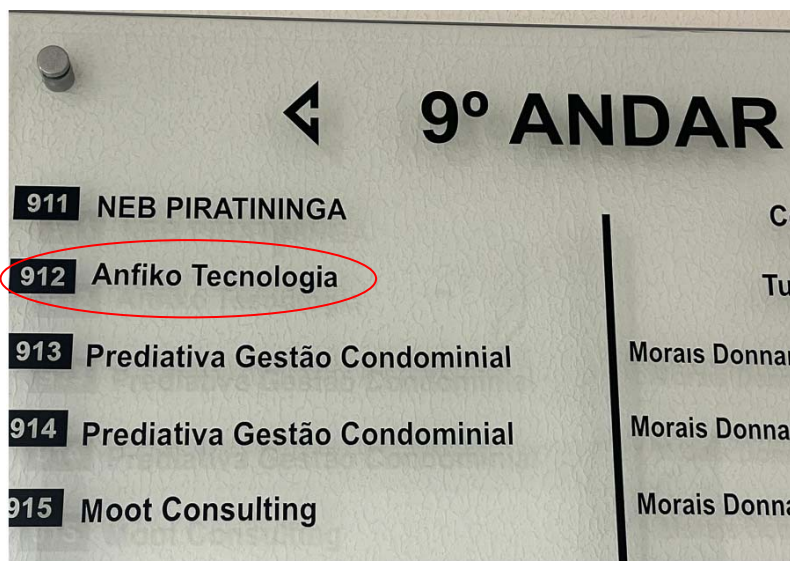
<sup>1</sup> Art. 99, III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, **se esta já não se encontrar nos autos**, sob pena de desobediência;

➤ Da diligência na sede da Falida

13. Em cumprimento ao item 1 “a” da sentença de quebra (fls. 327/333) a equipe da A.J. se dirigiu ao endereço da sede da Falida, no dia 12/09/2024, localizado na Rua Claudio Soares, nº 72, 9º andar, cj. 912, Pinheiros, São Paulo/ SP, conforme o informado na inicial e nos documentos societários juntados, buscando, assim, promover a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a sua avaliação.

14. Ocorre que foi verificado, no local, que o conjunto 912 do referido prédio se encontra atualmente ocupado pela empresa **Anfiko Tecnologia**, conforme consta dos letreiros localizados na portaria do prédio e no 9º andar.





15. Na ocasião, verificou-se que a sala 912 se encontrava fechada e não contava com pessoas para receber a equipe da A.J., que diligenciou junto à administração do edifício o contato do seu representante, tendo sido disponibilizado o telefone do sócio da ocupante, Sr. Eduardo Almeida.



16. O Sr. Eduardo Almeida informou, por telefone, que desconhece a empresa Baidu e que aluga o imóvel em tela desde 01/07/2022, tendo fornecido o contrato de locação que demonstrou tal informação<sup>2</sup>, bem como a 2ª alteração do contrato social da sociedade Anfiko Tecnologia Ltda, que demonstra que a sede da mesma fica localizada no endereço da diligência (Rua Claudio Soares, nº 72, conjunto 912) (**Doc. nº 04 e 05**).

17. Desse modo, ante a ausência de ocupação do imóvel por parte da Falida, restou inviabilizada a arrecadação de bens e documentos do mesmo, razão pela qual pugna-se, ao final, pela intimação do mesmo para entregar à A.J. todos os documentos/livros contábeis/fiscais (incluindo instrumentos de escrituração pertinentes), bens, contratos, procurações, balanços, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros.

➤ **Disponibilização de modelos de Habilitação e Divergência de Crédito**

18. A Administração Judicial disponibilizou em seu site (<https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/baidu/>) modelos de habilitação de crédito (para os credores não listados) e divergência de crédito (para os credores que discordam do valor informado pela Falida) que constituem uma importante ferramenta para que o credor possa exercer o seu direito de forma plena.

<sup>2</sup> O contrato de locação apresentado indica que a empresa Anfiko Tecnologia Ltda alugou o imóvel de Lotfi Participações Eireli em 01/07/2022.

➤ **Levantamento de informações para apuração do passivo e para a assunção da representação judicial e extrajudicial**

19. A equipe da Administração Judicial também vem diligenciando informações a fim de permitir uma adequada verificação do passivo submetido à presente falência, através do levantamento de processos judiciais em que a mesma figura como parte e, conseqüentemente, assumir a representação da Massa Falida nos feitos em andamento, buscando resguardar os seus interesses e, especialmente, os de seus credores, tudo nos termos do que dispõe o artigo 22, III, c da Lei n. 11.101/2005.

➤ **Comunicação às Fazendas e demais órgãos**

20. Ainda em cumprimento à sentença de quebra, a Administração Judicial vem promovendo o envio de comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo – Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, bem como aos demais órgãos arrolados no item 9 da sentença de quebra, solicitando as providências determinadas pelo d. Juízo Falimentar, o que será comprovado oportunamente nos autos.

➤ **Levantamento dos bens arrecadados e dos atos necessários à realização do ativo e do pagamento dos credores**

21. A Administração Judicial está analisando as medidas necessárias para a localização de ativos da Falida para fins de arrecadação, bem como de valores de depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais a Falida figure como parte.

**PEDIDOS**

22. Pelo exposto, a fim de conferir andamento à presente Falência, a Administração Judicial:

- a. Protesta pela juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial anexo;
- b. Submete ao crivo deste d. Juízo a minuta do edital previsto no artigo 99, § 1º da Lei n. 11.101/2005, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo Falido às fls. 32, para fins de publicação e instauração da fase administrativa de verificação de créditos.
- c. Tendo em vista que o endereço da sede da Falida encontra-se ocupado por terceiros, pugna a A.J. pela intimação da Falida, na pessoa dos seus advogados, para entregarem à Administração Judicial para arrecadação, em até 72h, e em local a ser ajustado diretamente com a A.J. através do e-mail [ajbaidu@psvar.com.br](mailto:ajbaidu@psvar.com.br), todos os documentos/livros contábeis/fiscais (incluindo instrumentos de escrituração pertinentes), bens, contratos, procurações, balanços, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros, tudo sem prejuízo da data já agendada (17/09/2024, 15h) para prestar declarações (104, LRE).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.



**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Galvão S.P. de Rezende

OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –  
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino  
OAB/RJ 155.588 - OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira  
OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336

**GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR**



Gustavo Gomes Silveira  
OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

**COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA**



Luiz Henrique Pereira Fernandes  
CRA/RJ 2058310-9